



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2935/2022

### *Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente*

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$28.305,00 (Vinte e Oito Mil e Trezentos e Cinco Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19

02.07.02.10.302.5000.2933 – Serviços Atenção Psicossocial COVID

02.07.02.10.302.5000.2933.3.3.90.XX.XX –

**Art. 2º** - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os elementos e os valores das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro no valor de R\$28.305,00 (Vinte e Oito Mil e Trezentos e Cinco Reais), referente ao saldo bancário em 31 de dezembro de 2021, depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818-1, proveniente da transferência do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº. 3.350, de 8 de dezembro de 2020.

### **Fontes de Recursos;**

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06 de setembro de 2022.**

  
Edmar Xavier Maciel  
Prefeito Municipal